

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BLOCO DE CONCRETO COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA

REGISTRO DE PREÇOS

ID licitacoes-e (Banco do Brasil) nº 1039395

ID CidadES: 2024.016E0700001.02.0003

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, através da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD torna público, para conhecimento de todos os interessados, que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, através do site licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil, para atender as necessidades da Administração Pública, objetivando a **AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BLOCO DE CONCRETO COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA**, mediante o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com **reserva de lotes para microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme condições estabelecidas neste Edital e anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, conforme Processo Administrativo nº 86.159/2023.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições das leis: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 33.719/2024, Decreto Municipal nº 33.693/2024, Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal/arts. 337-E a 337-P), Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

Início do acolhimento das propostas	Dia 01/03/2024 às 08h
Abertura da sessão pública	Dia 13/03/2024 às 13h

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BLOCO DE CONCRETO COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O órgão participante e gerenciador do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT**, sendo partícipe, ainda, a **Secretaria Municipal de Educação – SEME**.

1.3. O valor global máximo para o(s) item(ns)/lote(s) é(são) o(s) previsto(s) no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

1.4. As despesas para execução do objeto do Registro de Preços ora licitado correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos que da Ata se utilizarem e estão especificadas no Termo de Referência e estarão também no tempo da ordem de emissão da Autorização de Fornecimento ou Contrato.

1.5. A licitação será dividida em lotes/itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/itens forem de seu interesse.

1.6. Será adotado para o envio de lances o **modo de disputa aberto**.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITACOES-E

2.1. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, antes da data limite para apresentação das propostas iniciais.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., através de cadastramento simplificado.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

2.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.5. O sigilo das propostas é garantido pelo Banco do Brasil S.A. e somente após a data e horário previsto para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas, portanto, é recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no último dia.

2.6. Caberá ao licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.7. As dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil através dos telefones 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 729 0001 - demais localidades.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação de chave de identificação e senha pessoal e intransferível do representante credenciado pelo Banco do Brasil (provedor do sistema), no site licitacoes-e2.bb.com.br.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividades relacionadas ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e Anexos.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pela pregoeira ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. A participação nesta licitação implica no acatamento das seguintes condições:

3.4.1. O objeto ofertado deverá atender as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

3.4.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro;

3.4.3. Concordância quanto às condições e exigências estipuladas na presente licitação, inclusive, as condições constantes deste edital e seus anexos, caso não tenha impugnado oportunamente, naquilo que discordar;

3.4.4. Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre a execução do objeto desta licitação.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

3.7.1. Para fins deste edital, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte serão identificadas, doravante, simplesmente como “ME ou EPP”.

3.7.2. A obtenção do benefício fica limitada às ME's/EPP's que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

3.8. Será concedido tratamento favorecido, ainda, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.4.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. Empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.10.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto no item 3.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira em até, no máximo, **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, através de e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

4.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.2. Às licitantes interessadas cabem acessar assiduamente os referidos endereços para conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este edital.

4.1.3. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do edital e das condições nele estabelecidas, obrigando-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, e acessar os referidos endereços eletrônicos, com vistas a possíveis alterações.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, encaminhada no endereço semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br, aos cuidados da pregoeira, indicando o número do Pregão e o contato do impugnante.

5.2. Para fins de identificação de interposição da impugnação citada no subitem anterior, o impugnante deverá anexar, por meio de arquivo eletrônico ou documental, os seguintes documentos:

- a)** Contrato Social com suas alterações ou última alteração consolidada, ou outro documento que o substitua, conforme legislação aplicável;
- b)** documento de identificação com foto do representante legal;
- c)** instrumento de procuração, se for o caso;
- d)** documento de identificação com foto do procurador;
- e)** na condição de pessoa física deverá apresentar documento de identificação com foto.

5.2.1. O não cumprimento do subitem anterior importará o não conhecimento da impugnação interposta.

5.3. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado que não o fizer dentro do prazo legal, assim como não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto neste edital.

5.4. Caberá à pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e/ou pela Assessoria Jurídica, decidir pela impugnação.

5.4.1. Caso a pregoeira decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente para ratificar ou alterar a decisão daquela.

5.4.2. As impugnações serão respondidas, exclusivamente, por divulgação na *internet*, nos endereços eletrônicos licitacoes-e2.bb.com.br e cachoeiro.es.gov.br.

5.4.3. As respostas somente identificarão o licitante impugnante que autorizar sua divulgação, em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.5. Na hipótese da suspensão de prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se “suspenso”.

5.6. Acolhida a impugnação contra o edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6.1. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

5.7. É vedada à licitante a utilização de impugnação sem qualquer fundamento ou de natureza meramente protelatória ou que vise tumultuar o procedimento licitatório. Identificado tal comportamento, poderá a pregoeira ou, se for o caso, a autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes, bem como aplicar penalidade.

5.8. As impugnações interpostas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo **PROPONENTE** não serão conhecidos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a proposta com o preço, exigidos neste edital, com a descrição do objeto ofertado, conforme o MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO II, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. O encaminhamento da documentação pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o PROPONENTE o compromisso de cumprir o objeto em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 e 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.9. Para a elaboração da proposta comercial, deverão ser considerados os preços estabelecidos como máximos no edital, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

6.9.1. As licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, tem a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (Acórdão TCU nº 183/2019 – Plenário).

6.10. Da proposta de preços no LICITACOES-E:

6.10.1. A proposta de preços, contemplando o valor de cada lote, deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, no site licitacoes-e2.bb.com.br conforme datas e horários limites estabelecidos neste edital.

6.10.2. A proposta e os lances formulados pelo licitante, através do Sistema Eletrônico, deverão indicar o PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.10.3. Tratando-se de licitação em lote, deverão ser observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

6.10.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.12. No caso de propostas com valores iguais, não ocorrendo lances e após observadas todas as exigências estabelecidas para o tratamento diferenciado das ME's e EPP's, para efeito de classificação, prevalecerá aquela que for recebida e registrada em primeiro lugar.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3. Caberá à pregoeira a manutenção ou não da proposta que:

- a)** for considerada irrisória por não apresentar valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação, que possam comprometer a competitividade do certame.
- b)** for cadastrada com o valor unitário.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3. O licitante poderá, uma única vez, excluir, ou solicitar ao agente de contratação a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.9. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico licitacoes-e2.bb.com.br

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de ME's/EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's/EPP's que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública municipal;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.19.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.21. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta, a pregoeira autuará processo administrativo para apenação da licitante convocada, já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021.

7.22. Após o encerramento da etapa competitiva, fica oportunizado a todos os licitantes do certame, arrematantes ou não, a manifestação acerca da intenção de compor o Cadastro de Reserva, POR ITEM/LOTE, no prazo máximo de 03 (três) horas.

7.22.1. A manifestação de que trata o item anterior deverá ser, exclusivamente, através do e-mail: semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br, conforme Modelo do Anexo VII deste Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante mais bem classificado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não atender às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos ou em diligência;
- b) conter vícios insanáveis;
- c) não se referir à integralidade do objeto;
- d) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- f) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento; e
- g) possuir valor unitário e/ou global superior aos estabelecidos com máximos no anexo II deste edital.

8.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.2.2. A inexequibilidade só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.3. A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.4. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante mais bem classificado deverá apresentá-la, nas condições estabelecidas pela Secretaria requisitante. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta do licitante será desclassificada.

8.4.1. Será divulgado, no sistema, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.4.1.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio eletrônico.

8.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando-se o direito de preferência estabelecido para as ME's e EPP's, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, quando então a licitante será declarado vencedor.

9. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, no prazo máximo de **03 (três) horas**.

9.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do arrematante, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º do Decreto Municipal 33719/2024, observado, nesta hipótese, o disposto no §2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de **03 (três) horas**.

9.1.2. A prorrogação de que tratam os itens acima poderão ocorrer nas seguintes situações:

- a)** por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela pregoeira; ou
- b)** de ofício, a critério da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital.

9.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada pelas seguintes formas:

- a)** em original (devidamente assinada e escaneada);
- b)** por certificação digital; ou
- c)** por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via "Internet".

9.3. A proposta comercial deverá ser redigida em idioma nacional, preferencialmente em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

9.3.1. O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR O MODELO DE PROPOSTA APRESENTADO COMO ANEXO II A ESTE EDITAL.

9.4. A proposta deverá ser preenchida contendo as especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, **marca e/ou fabricante, valor unitário, valor total do lote ofertado e valor global da proposta**, em reais, e por extenso.

9.4.1. A proposta deverá ser válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

9.4.2 A proposta escrita deverá indicar o **PREÇO GLOBAL DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, que nunca deverá ser superior aos valores estabelecidos como máximos no Anexo II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL, deste Edital.**

9.4.3. Havendo discordância entre os preços unitários, e o preço total da proposta, prevalecerão os primeiros, sendo que a Pregoeira e Comissão deverá refazer os cálculos de modo a obter o preço real proposto.

9.5. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

9.5.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Município sem ônus adicional.

9.6. É facultado à Pregoeira realizar diligências, a fim de complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.7. Fica facultado à Pregoeira, ainda, realizar visita técnica, acompanhada ou não de técnico, para verificação da adequabilidade da proposta com o objeto licitado.

9.7.1. Para cumprimento do que acima está previsto o arrematante será convocado a apresentar o endereço de sua sede ou depósitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Não havendo o cumprimento do prazo estipulado e no caso de divergência entre o relatório decorrente desta diligência e a especificação do edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.7.2. As despesas/custos decorrentes da diligência correrão às expensas, exclusivamente, do Município.

9.8. Os licitantes arcarão com todos os custos/despesas decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

9.9. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da

proposta comercial, conforme dispõe o artigo 64, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

10.1. Para fins de habilitação na presente licitação, o proponente deverá apresentar a documentação listada abaixo, devendo estar vigente na data de sua apresentação, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

Habilitação Jurídica

10.2. Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

10.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

10.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880/2021;

10.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.4. Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** deverão ser apresentados:

- Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011.

10.4.1. Os documentos referidos no item anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Caso a empresa vencedora do certame seja uma **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará dos seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos quanto à regularização dos documentos fiscais:

10.5.1. Deverá apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME e EPP o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, **podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006.**

10.5.3. Entende-se o termo declarado vencedor de que trata o subitem anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.5.4. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem acima, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

Qualificação Econômico-Financeira

10.6. Para **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverão ser apresentados os documentos abaixo:

10.6.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a **60 (sessenta)** dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

10.6.1.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no envelope de habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – Cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste edital;
- II – Sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão judicial informando que a empresa encontra-se apta para participar de licitação.

10.7. Na hipótese de a proposta apresentada ou o total do lote arrematado pelo licitante vencedor ser **superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado da nota explicativa e dos termos de abertura e encerramento do livro diário já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

10.7.1. Serão considerados aceitos, na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.7.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.7.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia do Balanço e demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.7.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

10.7.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.7.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice Solvência Geral (ISG), que deverão apresentar o valor mínimo igual ou maior que 1, e Índice Endividamento Geral (IEG), que deverá apresentar o valor mínimo igual ou menor que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ou} = 1,0$$

Índice Solvência Geral (ISG)

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = > \text{ou} = 1,0$$

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} = < \text{ou} = 1,0$$

10.7.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, conforme Anexo III.

10.7.3.2. À equipe de pregão reserva-se o direito de efetuar os cálculos caso o memorial não seja apresentado.

10.7.4. Ao licitante que não atingir o valor mínimo exigido no subitem 10.7.3 é facultado demonstrar sua capacidade econômico-financeira por meio da prova de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, que será averiguado através do Balanço Patrimonial apresentado.

10.7.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.7.6. Os documentos referidos no item 10.7 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.7.7. O licitante deverá apresentar declaração contendo a relação de compromissos assumidos, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas, conforme modelo do Anexo III-A deste edital, comprovando que um doze avos de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

Qualificação Técnica

10.8. Para fins de **qualificação técnica**, a empresa fornecedora do objeto deverá apresentar no ato da apresentação da proposta:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as

características indicadas neste Termo de Referência, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

Declaração

10.9. Declaração Expressa, declarando que conhece e aceita todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto, conforme modelo proposto no **ANEXO IV**.

10.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Somente no uso do direito a preferência ou quando for arrematante de lote exclusivo para ME/EPP.

10.10.1. Os licitantes deverão comprovar a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, por meio de:

- Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.
- Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Anexo IV.

10.10.2. Para enquadramento da licitante como ME e EPP, além da certidão expedida pela Junta comercial, serão analisados o balanço patrimonial e demais documentos pertinentes, que porventura vierem a ser exigidos para usufruto do benefício legal.

10.10.3. Nos termos da lei, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado a licitante que não atender os requisitos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10.4. Caso haja participação de ME e EPP na forma de consórcio, ele somente fará jus aos benefícios da Lei 123/2006 e alterações, se formado exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, e desde que a soma das receitas brutas anuais destas não ultrapassem o limite previsto nos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.11. Disposições Gerais

10.11.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.11.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.11.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.11.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.11.7. O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em Lei.

10.11.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

10.11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.11.10. Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, poderá ser prevista, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

10.11.10.1. Para os fins previstos no item acima, a vistoria poderá ser por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.11.10.2. Caso os licitantes optem por realizar vistoria prévia, a Administração disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Na execução do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES, assim como em suas relações com o MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, a contratada se obriga a observar e dar

cumprimento à legislação aplicável à proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Lei nº 13.709/2018), devendo abster-se da prática de atos que possam infringir tais regras.

11.2. Requisitos de segurança

11.2.1. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e o CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES para garantir a segurança das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, conforme modelo definido no ANEXO VIII.

11.2.2. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objetivo da contratação, TERMO DE CIÊNCIA, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

12. DOS RECURSOS

12.1. DECLARADO O VENCEDOR, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção de recorrer, exclusivamente, por meio eletrônico.

12.1.1. SERÁ CONSIDERADA COMO MANIFESTAÇÃO IMEDIATA AQUELA EFETUADA POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO EM ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.

Ex: Ao declarar vencedor, o sistema gerará um termo que constará a hora oficial utilizada, ou seja, caso a empresa seja declarada vencedora às 13h30min, os demais interessados terão até as 14 horas para manifestarem, no Sistema, o seu interesse em interpor recurso.

12.1.2. A falta de manifestação imediata e/ou motivação recursal da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.1.3. Feita a manifestação motivada da intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

12.1.3.1. Para fins de identificação, a licitante deverá anexar a Habilitação Jurídica, conforme consta no item 10.2.

12.1.4. A manifestação da intenção de recurso desacompanhada da motivação e/ou a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no Sistema Eletrônico.

12.1.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

12.2. Disponibilizado o recurso, estarão os demais licitantes intimados a apresentarem contrarrazões dentro de 03 (três) dias úteis, caso assim o desejem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. A Pregoeira receberá o recurso, examinando-o no que diz respeito a sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade competente da Secretaria requisitante, a qual caberá decidir os recursos contra os atos da pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

12.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.5. Os memoriais das razões do recurso e contrarrazões deverão ser dirigidos à pregoeira, através do e-mail semad.licitacao@cachoeiro.es.gov.br.

12.6. Os autos do processo estarão disponíveis aos interessados, podendo ser solicitados através do e-mail especificado no item anterior.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.2. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

14.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.5.1. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

14.6. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

14.7. A minuta da Ata de Registro de Preços a ser firmada, integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito e regulamentará as condições da execução do objeto, direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

14.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

14.9. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo V deste edital.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, conforme itens 7.22 e 7.22.1 deste edital, o registro:

- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

16.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

16.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.2.5. Fraudar a licitação;

16.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 16.2.4 a 16.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

16.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.2.1 a 16.2.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.2.4 a 16.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.2.1 a 16.2.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o contrato, sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 149 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. A Pregoeira poderá desclassificar a licitante até o recebimento da Autorização de Fornecimento por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

17.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

17.7.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.8. Não havendo solicitação, pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

17.9. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica e qualquer outro servidor desta PMCI, não vinculados, direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

17.10. A pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.11. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

17.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site licitacoes-e2.bb.com.br do Banco do Brasil, e no site cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Demonstrativo de Capacidade Financeira

ANEXO III-A – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública

ANEXO IV – Termo Declaratório

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII – Modelo de Intenção de Cadastro de Reserva

ANEXO VIII – Termo de Confidencialidade de Informações

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de fevereiro de 2024

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Unidade Contratante: Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços – SEMMAT.

1.2. Número do Processo Administrativo: 86159/2023.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição, por meio de Sistema de Registro de Preços, para AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BLOCO DE CONCRETO COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços – SEMMAT.

2.2. O presente termo de referência tem como objeto o Registro de preços para Aquisição de Areia, cimento e bloco de concreto visando o atendimento pleno com estrutura adequada às demandas da Administração Municipal.

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANT. MÁX.	QUANT. MIN.
1	AREIA FINA DE RIO LAVADA SEM PEDRA.	M ³	1.600	750
2	AREIA GROSSA DE RIO LAVADA SEM PEDRA.	M ³	1.100	480
3	AREIA MÉDIA DE RIO LAVADA SEM PEDRA.	M ³	1.800	680
4	CIMENTO PORTLAND (CP), TIPO: CP II – E (COMPOSTO COM ESCÓRIA – NBR 11578), CLASSE RESISTÊNCIA: 32, FORNECIMENTO: SACO CONTENDO 50 KG (ID 4601)	SACO	10.000	6.200
5	CIMENTO PORTLAND DE ALTO FORNO (AF), TIPO: CPIII CLASSE RESISTÊNCIA: 40 FORNECIMENTO: SACO CONTENDO 50 KG	SACO	4.000	1.800
6	BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 (CM), FCK 16 MPA.	UNID.	27.000	18.000

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O(s) bem(ns) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo bem(ns) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 33. 548/2023.

2.5. A aquisição de bens é enquadrado como continuado tendo em vista o interesse público presente na aquisição, visto que, os materiais ora requeridos são pra elaboração de argamassas, concreto, manilhas, blocos, entre outros, estes sendo de suma importância para a manutenção e conservação dos bens públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

3.1. Motivação da aquisição

As edificações deve apresentar sempre um nível adequado de desempenho, para tal é essencial uma gestão eficiente e eficaz manutenção. Desta forma a presente aquisição justifica-se devido à necessidade de dar continuidade e manter o bom funcionamento e atendimento às demandas da Administração Pública. Os materiais ora requeridos são pra elaboração de argamassas, concreto, manilhas, blocos, entre outros, estes sendo de suma importância para a manutenção e conservação dos bens públicos.

A NBR 6118 (ABNT, 2003), traz afirmação de que a estrutura de concreto deve manter, estabilidade e aptidão em serviço, durante o período correspondente à sua vida útil, porém é difícil determinar a vida útil da estrutura de concreto, ele depende diretamente do desempenho, da sua utilização, manutenção e conservação.

Desta forma, para afirmar que a argamassa e o concreto é durável, faz-se necessário definir o desempenho mínimo requerido e desejado para o material, num intervalo de tempo que pretendem-se atingir inserido no ambiente que localizará a edificação. (ANDRADE E SILVA, 2005).

Sendo assim os serviços de manutenção são executados de forma direta pela SEMMAT que possui os servidores em seu quadro de funcionários, porém, necessita de materiais para execução de tais serviços. Os serviços mencionados e executados pelo município constituem atividades precípua deste Município, uma vez que todos os sistemas existentes no município são de responsabilidade da Prefeitura e para manter o bom andamento dos serviços faz-se necessária as referidas aquisições.

3.2. Razões da escolha dos materiais

Visto que a utilização de areia e cimento são materiais usados para elaboração de argamassas e concreto, estes sendo de suma importância para a manutenção, conservação e reparos dos bens públicos. Utilizados na execução de obras com mão de obra própria, as quais são, em regra, emergenciais (construção ou reparo de muros, escadarias, galerias pluviais, canteiros, reformas de praças, reparos de vias, construção de meio-fio, calçadas etc). Assim, precisamos dos materiais para que possamos executar as obras necessárias.

3.3. Delimitação do público alvo

A pretensa aquisição tem como público-alvo grande parte da população do município, tendo em vista que todos somos usuários e beneficiários das estruturas públicas municipais, como: edificações, redes de passagem de águas pluviais, muros de contenção e calçamentos.

3.4. Benefícios diretos e indiretos

Para se evitar esse cenário de custo elevado e intervenções desnecessárias além do acompanhamento da evolução das patologias nas estruturas, faz-se necessário planejamento que vise combater não apenas o alto custo da atividade de manutenção, como também o aumento da vida útil e consequentemente o desempenho da edificação.

Sendo assim a manutenção preventiva vai acarretar um aumento da vida útil das estruturas, melhoria no desempenho de equipamentos e instalações em geral, além de garantir a segurança, o conforto e a economia para o município e para todos os indivíduos que utilizam as estruturas públicas do município.

A garantia de maior vida útil e de satisfatório desempenho estrutural e funcional só será obtida através de uma manutenção adequada, a qual deverá fazer parte de uma gestão eficiente.

Portanto os benefícios diretos esperados, são o aumento da vida útil e segurança das estruturas. Sendo os benefícios indiretos almejados, o conforto e a economia para todos os munícipes.

3.5. Justificativa para utilização de Registro de preços

A opção pelo Sistema de Registro de Preços, disciplinada pelo Artigo 78 e 82 da Lei nº 14.133/2021 possibilitará a entrega parcelada do material, de acordo com as demandas, obedecidos aos quantitativos estipulados.

A Administração não fica obrigada a adquirir/contratar, de uma única vez, podendo fazer a opção por contratações que atendam em determinados momentos, de forma subsequentes até o limite máximo estipulado neste certame, caso venha a necessitar da quantidade total dos serviços. Caso contrário, não fica obrigada ao seu pagamento.

Desta forma, a proposta selecionada ficará à disposição da Administração por um tempo, não superior a 12 (doze) meses, e, quando desejar adquirir, se valerá dos preços já registrados, tantas vezes quantas o desejar, dentro dos limites estabelecidos na ATA.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

5.1. A aquisição do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à Ata de Registro de Preços.

5.2. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para aquisição, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

5.3. Subcontratação

5.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

5.4. Da participação de consórcios:

5.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do(s) bem(ns) a ser(em) adquirido(s), considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o(s) bem(ns) de forma independente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Forma de fornecimento e condições de entrega

6.1.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos itens do objeto no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do efetivo recebimento da Ordem de Serviço, na forma estipulada neste Termo de Referência.

6.1.1.1. A empresa Contratada poderá solicitar prorrogação por 01 (um) dia no prazo de entrega, sujeita à análise da Administração.

6.1.1.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que solicitado previamente, devidamente justificado e com concordância prévia da Administração.

6.1.2. A contratante definirá o local e horário de entrega dos materiais solicitados, junto a emissão da ordem de fornecimento, podendo o local ser em qualquer região dentro do perímetro do Município, havendo adesão de outras secretarias, as mesmas serão responsáveis por informar o local da entrega dos materiais solicitados juntamente a ordem de fornecimento.

6.1.3. O recebimento do objeto licitatório se dará na forma do artigo 140, §2 e §3, da Lei 14.133/2021.

6.1.3.1. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

6.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5. O fornecedor deverá entregar o item de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

6.1.6. O descarregamento dos produtos ficará a cargo do fornecedor.

6.1.7. Sempre que necessário, a unidade requisitante poderá solicitar junto à Contratada, as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu produto. A Contratada deverá arcar com os custos da análise, em laboratório idôneo, caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade.

6.1.8. Reserva-se o direito à unidade requisitante de solicitar amostras do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, dos produtos ofertados, para avaliação técnica a ser realizada pela área técnica do setor órgão requisitante.

6.1.9. Os materiais entregues deverão ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

6.1.10. Os produtos deverão ser pesados de acordo com seu peso específico, devendo ser apresentados a Contratada.

6.1.11. Deverá constar na nota fiscal a metragem cúbica do material entregue, bem como o operador da pesagem, placa do veículo, nome do motorista veículo, nome da empresa transportadora, nome do cliente (Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim), tipo de produto, peso de entrada contendo data e hora, peso de saída e peso líquido, contendo data e hora e peso específico do produto.

6.1.12. Os bens serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.1.13. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 01 dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.1.14. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto.

6.1.16. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação durante a verificação de conformidade e/ou no decorrer de sua utilização.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços por tratar-se de aquisição de bens e serviços de uso comum, nas atividades meio das secretarias, sendo partícipe a Secretaria Municipal de Educação – SEME.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado durante o prazo de vigência da Ata.

7.5. O beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da mesma.

7.6. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

8.1.1. Os materiais poderão serem rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.2. O material entregue deverá ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de material divergente, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

8.1.3. O recebimento do objeto será efetuado por servidor designado pela secretaria requisitante, o qual poderá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo substituí-los quando necessário.

8.1.4. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste termo de referência ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Prazo de Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento, pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA.

8.2.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

8.2.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

8.3. Forma de pagamento

8.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

8.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2.1. Habilitação jurídica

9.2.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.2.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.2.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

9.2.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.2.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **9.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Para fins de qualificação técnica, a empresa fornecedora do objeto deverá apresentar no ato da apresentação da proposta:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste Termo de Referência, em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada e assinado(s) por seu representante legal.

9.6. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

9.6.1. A proposta de preços deverá conter:

9.6.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

9.6.1.2. Modalidade e número da licitação.

9.6.2. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9.6.3. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar o presente Termo de Referência, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, eis que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o contratado cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

9.6.4. Nos preços da proposta deverão estar inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, contribuições, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, serviços e materiais necessários à completa execução dos serviços.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Responsabilizar-se pela execução fiel da aquisição de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.2. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da aquisição, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou componentes ou acessórios empregados.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação.

10.1.6. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.7. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

10.1.8. Atender prontamente às requisições do órgão solicitante nas quantidades e especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante sempre que necessário.

10.1.10. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.1.11. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que envolva a Contratante, mas que esteja sob a responsabilidade da Contratada para a execução do serviço, inclusive por danos causados a terceiros.

10.1.12. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

10.1.13. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante o período de execução contratual.

10.1.14. Não veicular a publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização do Contratante.

10.1.15. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta contratação, desde que previamente autorizado por escrito pela Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços de Cachoeiro de Itapemirim e a seu critério.

10.2. O Contratante obriga-se a:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

10.2.3. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do objeto contratual.

10.2.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo sua correção, sob pena de aplicação de penalidade da contratação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

10.2.5. Emitir a Nota de Empenho, bem como fornecer todos os elementos que possam ser indispensáveis à execução contratual, conforme especificado neste Termo.

10.2.6. Atestar o recebimento do objeto, com relação a sua qualidade e quantidade, observando as condições estabelecidas nesta Contratação.

10.2.7. Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida dentro do prazo legal.

10.2.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

10.2.9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da Contratada que ensejaram sua contratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei vigente, assegurados os constitucionalismos do contraditório e da ampla defesa, sendo encaminhado processo para Comissão Permanente de Aplicação de

Penalidades – COPAP, instituída pelo Decreto nº 29.325/2020, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

12.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 1.202.309,17 (um milhão, duzentos e dois mil, trezentos e nove reais e dezessete centavos), conforme valores apostos em documento apartado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 14.01 – Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços

Projeto/Atividade: 2.137 – Manutenção e Revitalização de Bens e Áreas Públicas

Elemento de Despesa: 33903024000 – Material p/ Manutenção de Bens Imóveis/Instalações

Fonte de Recurso: 1500000000001

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP.

14.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e comprovar a manutenção das condições de regularidades demonstradas para habilitação.

14.2. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será a Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços – SEMMAT.

14.2.1. O órgão participante da ata é a Secretaria Municipal de Educação – SEME.

14.3. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

14.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.4. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

14.5. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.6. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

14.7. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterá, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

14.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

15. DA ADEÇÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.

15.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço

15.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

15.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

15.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

15.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 15.2.

15.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ARP.

15.8. As aquisições adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

16.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

AMANDA CIPRIANO LEAL

Coordenadora Executiva de Manutenção e Serviço
Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços

GIOVANA DE SOUZA VIANA PIMENTA

Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência, e ratifico a condição de Bem ou Serviços comuns ao objeto em tela. **Declaro** o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início a aquisição do objeto.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 22 de fevereiro de 2024.

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Manutenção e Serviços

ANEXO II

“MODELO” DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Administração

Subsecretaria de Gestão de Suprimentos

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 003/2024

Senhora Pregoeira:

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, e inscrição estadual nº _____, para o objeto da licitação acima referenciada e abaixo discriminada.

LOTE 01 AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
AREIA FINA DE RIO LAVADA SEM PEDRA	M³	1.200	R\$ 175,50	R\$ 210.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 210.600,00	

LOTE 02 RESERVA DE COTA PARA ME/EPP				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
AREIA FINA DE RIO LAVADA SEM PEDRA	M³	400	R\$ 175,50	R\$ 70.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 70.200,00	

LOTE 03 AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
AREIA GROSSA DE RIO LAVADA SEM PEDRA	M³	825	R\$ 83,30	R\$ 68.722,50
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 68.722,50	

LOTE 04 RESERVA DE COTA PARA ME/EPP				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
AREIA GROSSA DE RIO LAVADA SEM PEDRA	M³	275	R\$ 83,30	R\$ 22.907,50
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 22.907,50	

LOTE 05 AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
AREIA MÉDIA DE RIO LAVADA SEM PEDRA	M³	1.350	R\$ 88,83	R\$ 119.920,50
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 119.920,50	

LOTE 06 RESERVA DE COTA PARA ME/EPP				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
AREIA MÉDIA DE RIO LAVADA SEM PEDRA	M³	450	R\$ 88,83	R\$ 39.973,50
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 39.973,50	

LOTE 07 AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição do Objeto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 (CM), FCK 16 MPA	Unid	20.250	R\$ 3,72	R\$ 75.330,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 75.330,00	

LOTE 08 RESERVA DE COTA PARA ME/EPP				
Descrição do Objeto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL 14 X 19 X 39 (CM), FCK 16 MPA	Unid	6.750	R\$ 3,72	R\$ 25.110,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 25.110,00	

LOTE 09 AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CIMENTO PORTLAND (CP), TIPO: CP II – E (COMPOSTO COM ESCÓRIA – NBR 11578), CLASSE RESISTÊNCIA: 32, FORNECIMENTO: SACO CONTENDO 50 KG (ID 4601)	SACO	7.500	R\$ 42,35	R\$ 317.625,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 317.625,00	

LOTE 10 RESERVA DE COTA PARA ME/EPP				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CIMENTO PORTLAND (CP), TIPO: CP II – E (COMPOSTO COM ESCÓRIA – NBR 11578), CLASSE RESISTÊNCIA: 32, FORNECIMENTO: SACO CONTENDO 50 KG (ID 4601)	SACO	2.500	R\$ 42,35	R\$ 105.875,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 105.875,00	

LOTE 11 AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CIMENTO PORTLAND DE ALTO FORNO (AF), TIPO: CPIII CLASSE RESISTÊNCIA: 40 FORNECIMENTO: SACO CONTENDO 50 KG	SACO	3.000	R\$ 39,02	R\$ 117.060,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 117.060,00	

LOTE 12 RESERVA DE COTA PARA ME/EPP				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
CIMENTO PORTLAND DE ALTO FORNO (AF), TIPO: CPIII CLASSE RESISTÊNCIA: 40 FORNECIMENTO: SACO CONTENDO 50 KG	SACO	1.000	R\$ 39,02	R\$ 39.020,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 39.020,00	

Igualmente, declaramos que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- b) Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas, indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução do objeto desta Licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo Município;
- c) As condições de pagamento são aquelas estabelecidas no ato convocatório do certame em epígrafe;
- d) Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

Por necessário, informamos que:

- a) Será responsável pela relação negocial de nossa empresa com o Município a pessoa do Senhor (a)_____, portador (a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF-MF nº. _____, com endereço _____, telefone (s) _____ e e-mail _____.
- b) Nosso domicílio bancário é _____ (nome do banco, nº. do banco, nº. da agência e nº. da conta corrente).
- c) toda correspondência eletrônica dirigida a nossa empresa deverá sê-lo feito ao endereço _____@_____._____.
- d) temos conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos a serem executados e é de concordância com os termos do edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2024 e seus Anexos.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO III
DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Pregão Eletrônico Nº 003/2024

Para fins de participação na presente licitação, a empresa _____ (razão social)_____, estabelecida à _____(Endereço Completo)_____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº_____, informa com base no Balanço Patrimonial, os valores do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Endividamento Geral (IEG) e Índice Solvência Geral (ISG).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL (IEG) $\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PNC}}{\text{AT}} =$ PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante AT = Ativo Total Igual ou menor que 1,0																
ÍNDICE SOLVÊNCIA GERAL $\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} =$ AT = Ativo Total PC = Passivo Circulante PNC = Passivo Não Circulante Igual ou maior que 1,0	OBS.: Valores a serem transcritos do balanço patrimonial e inseridos nas fórmulas: <table> <tr> <td>AC = Ativo Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>RLP = Realizável a Longo Prazo</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>IF = Imobilizado Financeiro</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>IP = Imobilizado Permanente</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>AT = Ativo Total</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>PC = Passivo Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>PNC = Passivo Não Circulante</td><td>R\$ _____,____</td></tr> <tr> <td>PL = Patrimônio Líquido</td><td>R\$ _____,____</td></tr> </table>	AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____	RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____	IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____	IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____	AT = Ativo Total	R\$ _____,____	PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____	PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____	PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____
AC = Ativo Circulante	R\$ _____,____																
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$ _____,____																
IF = Imobilizado Financeiro	R\$ _____,____																
IP = Imobilizado Permanente	R\$ _____,____																
AT = Ativo Total	R\$ _____,____																
PC = Passivo Circulante	R\$ _____,____																
PNC = Passivo Não Circulante	R\$ _____,____																
PL = Patrimônio Líquido	R\$ _____,____																

(Local e Data)

Assinatura do Responsável da Empresa
(identificação/qualificação)

ANEXO III-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		R\$

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Obs.: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS:

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor Total dos Contratos}} \times 12 = > 1$$

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS:

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 = < 10\%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

ANEXO IV

TERMO DECLARATÓRIO

Em cumprimento as determinações da Lei nº 14.133/2021, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº. 003/2024**, a empresa (razão social)....., estabelecida na(Endereço Completo)....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº....., declara que conhece e aceita todas as condições do edital em epígrafe, bem como todos os parâmetros e elementos para a execução do objeto e, em particular, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- c) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- d) Não existe a superveniência de fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- h) Se enquadra na condição de **ME ou EPP**, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e não está inserida nas excludentes hipóteses do §4º daquele Artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei. **OU** NÃO se enquadra na condição de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.

Por ser a expressão da verdade, eu, Carteira de Identidade nº, CPF nº, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local), ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal (identificação/qualificação)

OBS.: A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no instrumento convocatório.

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XXX/2024

Processo nº. 86.159/2023

Pregão Eletrônico Nº. 003/2024

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.165.588/0001-90, neste ato representada pela **Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços (SEMMAT) - ÓRGÃO GERENCIADOR** do presente Registro de Preços, por sua titular, a Sra. _____, brasileira, solteira, agente político, portador do CPF nº. _____ e da Carteira de Identidade sob RG nº. _____, nomeado pelo Decreto Municipal nº xxx de ____/____/____, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no **Pregão Eletrônico nº. 003/2024**, sob o processo nº. **86.159/2023**, com base no que dispõe o Decreto Municipal nº xx.xxx/2024 **RESOLVE** registrar preço(s) ofertado(s) pela empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na rua _____, nº ____ - Bairro _____ - CEP _____ - cidade/estado _____ representada neste ato pelo PF nº. _____, Carteira de Identidade nº. _____, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente a duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BLOCO DE CONCRETO COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA**, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Administração, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Edital - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação, ficam registrados os preços propostos pela **Compromitente**, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº. 003/2024.

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total

2.2. São registrados no **CADASTRO DE RESERVA** abaixo, caso haja, nos termos do artigo 18 do Decreto Municipal nº 33.693/2024, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a entrega do objeto em epígrafe com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

Fornecedor	CNPJ	Representante legal	Informações para contato (telefone, e-mail)

Obs: Não havendo fornecedores no cadastro de reservas, deverá ser suprimido o item acima.

2.3. Nos preços registrados estão inclusos impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, serviços e materiais necessários, encargos de qualquer natureza.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei.

2.6. Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado, o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, no caso em tela a Autorização de Fornecimento, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do objeto, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES

3.1. O órgão participante e gerenciador do presente Registro de Preços é a **Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços (SEMMAT)**, sendo partícipe, ainda, a **Secretaria Municipal de Educação (SEME)**.

3.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

3.2.1. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.2. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.3.1. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes.

3.7. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá manter o preço registrado e garantir o quantitativo total registrado na Ata, durante o prazo de vigência da Ata.

3.8. Obriga-se o COMPROMITENTE a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DA ATA

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.1.1. No caso de prorrogação, os quantitativos serão renovados nas condições inicialmente previstas na ata.

4.1.2. Se observado saldo remanescente superior a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total da ata, somente será prorrogado seu prazo.

4.1.3. A ata de registro de preços somente poderá ser prorrogada após 8 (oito) meses, contados do início de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A entrega do objeto licitado será de acordo com as necessidades do órgão solicitante, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. O objeto deverá ser entregue em local, prazo e condições definidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.3. As condições de recebimento do objeto são aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.3.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.2. Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.3.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4.1. Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das **sanções** previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.4.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

7.5. É vedado ao compromitente interromper a entrega do objeto licitado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.

7.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Municipal nº. 33.693/2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese prevista no subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos itens 7.3.3 e 7.3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A aquisição dos produtos registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:

- Instrumento contratual; e/ou
- Autorização de Fornecimento; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 33.693/2024;
- Emissão de nota de empenho de despesa.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o adjudicatário deverá apresentar todas as certidões fiscais e trabalhista.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. As Secretarias requisitantes efetuarão o pagamento à empresa adjudicatária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à aquisição do objeto, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

11.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

11.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

11.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

11.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

11.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

11.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

11.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

11.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

11.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

11.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

11.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

11.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

11.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

11.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

11.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A Pregoeira ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos termos do Decreto Municipal nº 29.325/2020, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

13.7. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal, observados os seguintes limites máximos:

- 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

13.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

13.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.10.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada será descontado desta.

13.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.11. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

13.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

13.13. A **notificação ocorrerá por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail**, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

13.13.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

13.13.2. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

13.13.3. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

13.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa, que poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente e demais legislações pertinentes à matéria.

14.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na Ata, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de _____

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome _____

Nome _____

CPF:

CPF:

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº/2024

Processo nº. 86.159/2023

Pregão Eletrônico nº. 003/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA _____,
PARA AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BLOCO DE
CONCRETO COM TRANSPORTE POR CONTA DA
CONTRATADA.**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Brahim Antonio Seder, nº 96, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CNPJ sob o nº. 27.165.588/0001-90, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, por sua titular Sra. _____ (qualificação), nomeada através do Decreto Municipal nº ____ de __/__/____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, representada neste ato pelo sócio _____ (qualificação), doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 003/2024**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 86.159/2023**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE AREIA, CIMENTO E BLOCO DE CONCRETO COM TRANSPORTE POR CONTA DA CONTRATADA, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão:

Unidade Orçamentária:

Elemento de Despesa:

Ficha/Fonte:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, com fundamento no art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da assinatura do instrumento.

4.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5.2. O objeto deste contrato será recebido:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações da contratada e da contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização da entrega do material, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

7.2. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente à aquisição do objeto, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, pelo preço da proposta adjudicada e homologada.

8.2. Na respectiva nota fiscal deverão constar, para compor o processo de prestação de contas, as informações referentes à origem dos recursos que financiam a contratação referente ao objeto deste edital, as quais estarão disponíveis na nota de empenho.

8.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à adjudicatária para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

8.4. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição.

8.5. A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social do contratado e acolhidos nos documentos de habilitação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. A critério da Contratante poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da Contratada para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da Contratada.

8.9. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, e esta por sua vez, depois do recebimento definitivo do objeto, estando vedada qualquer antecipação de pagamento sem o cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

8.10. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

8.10.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

8.10.2. A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

8.10.3. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

8.11. O Município poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas.

8.12. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.13. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- de empresas associadas;
- de matriz para filial;
- de filial para matriz;
- de sócio;
- de representante;
- de procurador, sob qualquer condição.

8.15. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Rua 25 de Março, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES. CNPJ Nº 27.165.588/0001-90. I.E.: ISENTO.

8.16. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100) / 365$).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital, sujeitando-se às sanções constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. As sanções serão aplicadas nos termos do art. 156 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. A Pregoeira ou o Secretário da pasta responsável pelo objeto contratado enviará representação à Comissão Permanente de Aplicação de Penalidades (COPAP), vinculada a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), nos termos do Decreto Municipal nº 29.325/2020, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando fraudar os objetivos da licitação.

9.7. No caso de aplicação de multa, esta deverá ser aplicada pelo Secretário Municipal, observados os seguintes limites máximos:

- 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
- 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

9.9. A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração Municipal.

9.10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou de crédito existente na Administração Municipal, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.10.1. Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada será descontado desta.

9.10.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.11. Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.12. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.13. A notificação ocorrerá por correspondência com aviso de recebimento ou e-mail, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.13.1. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.13.2. O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em lei e no Edital.

9.13.3. As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos servidores designados pela Secretaria pertencente o contrato, que contarão com auxílio jurídico da Procuradoria-Geral do Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

9.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora/contratada o contraditório e a ampla defesa, que poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)** Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/12/2023.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2. Constituem ainda, como motivos para a extinção do presente **CONTRATO**, os casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Demais disposições acerca das hipóteses de extinção dos contratos encontram-se estabelecidas nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr.(nome, qualificação, endereço, Identidade e CPF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica eleito o Foro da Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2024.

Representante da Empresa

Secretaria Municipal de _____

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO VII

MODELO DE INTENÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

Para fins de formação do Cadastro de Reserva, a empresa _____ (razão social), estabelecida à _____ (Endereço Completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara que possui interesse em compor o Cadastro no(s) lote(s) _____, aceitando cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, CPF Nº. _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Local e Data)

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

ANEXO VIII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa _____ (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de _____, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Município de Cachoeiro de Itapemirim, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços/fornecimento a esta municipalidade, consoante Contrato Administrativo, celebrado em __/__/____, oriundo do Procedimento Licitatório nº

2. A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente INFORMAÇÕES.

3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da UG responsável pela contratação, signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do representante legal poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância deste Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

7. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o MUNICÍPIO, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o RESPONSÁVEL assina o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em 2 (duas) vias de igual teor.

Cachoeiro de Itapemirim, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal